ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO TJ-MT/OE N. 17 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Resolução TJ-MT/OE n. 08 de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de Proteção de Dados das Pessoas Físicas, instituída pela Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a deliberação do Órgão Especial, nos autos Proposição 10/2021 (CIA 0039367-19.2021.8.11.0000), na Sessão Ordinária Administrativa realizada em 26 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução TJ-MT/OE n. 08 de 24 de junho de 2021, para adequar os conceitos e atribuições do Controlador, Operador e Encarregado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em consonância com a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Ficam alterados o inciso VIII do art. 6º, o caput do art. 7º e o caput do art. 8º, da Resolução TJ-MT/OE n. 08 de 24 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 6º .....
> .....
> .....
> VIII - elaboração de Política de Tratamento de Dados Pessoais específica para dados relativos a crianças, adolescentes e idosos;
> .....
> Art. 7º O Tribunal de Justiça é o controlador de dados pessoais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (PJMT).
> Art. 8º Os operadores são todos aqueles que realizam o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. " (NR)

Art. 3º Ficam acrescentadas os incisos VII e VIII ao art. 10 da Resolução TJ-MT/OE n. 08 de 24 de junho de 2021, com a seguinte redação:

“Art.10 .....
....
.....
VII - comunicar à Autoridade Nacional e ao titular, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança com os dados pessoais, que possam causar danos ou risco relevantes ao titular;
VIII - designar o canal de comunicação para o recebimento das reclamações. ” (NR)

Art. 4º Fica acrescentado o inciso VIII e alíneas *a* e *b* ao art. 13 da Resolução TJ-MT/OE n. 08 de 24 de junho de 2021, com a seguinte redação:

“Art.13 .....
....
.....
VIII - ser o canal de comunicação entre a instituição e:
a) o titular de dados pessoais;
b) a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais. ” (NR)

Art. 5º Ficam revogados os incisos VI, VII e parágrafo único, do art. 13, da Resolução TJ-MT/OE n. 08 de 24 de junho de 2021.

Art. 6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Este texto não substitui o publicado no DJE de 30.8.2021